

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

Decreto.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de

responsável pelo transporte dos pacientes.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Assistência Social a montagem e distribuição dos Kit-Lanche Alimentação ao setor

apresenta e suprir as necessidades.

Parágrafo único. O Kit-Lanche Alimentação de que trata o caput deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente

parte do Kit-Lanche Alimentação.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio de nutricionista quando existente no quadro de servidores, determinar os produtos alimentares que farão

quilômetros de distância.

Art. 2º O Programa Kit-Lanche Alimentação consiste no fornecimento de um kit-lanche aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e acompanhantes transportados a outros municípios para tratamentos de saúde, a mais de 100

Lanche Alimentação como forma de ampliar as políticas sociais no Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado criar o programa "Kit-Lanche Alimentação" criado no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, o Programa Kit-

a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O PROGRAMA "KIT-LANCHE ALIMENTAÇÃO", AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

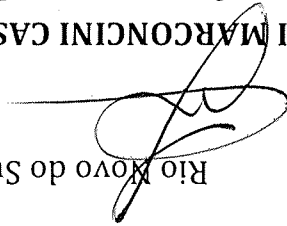
LEI Nº 904, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em 30/12/2021 deste ato administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Gabinete



JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal



Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito,

Art. 7º Essa Lei entra em vigor no prazo de 60 dias após sua publicação.

próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

